

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**
Contrato ARAAL n.º 10/2008 de 23 de Julho de 2008

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMRG para a execução da empreitada de adaptação de um edifício, sito no Jardim do Paraíso, para as instalações da Ecoteca da Ribeira Grande.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é fixado em € 117 367,94 (Cento e dezassete mil, trezentos e sessenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 4%.

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior excepto o IVA, sendo este da responsabilidade da CMRG.

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 21 — Ordenamento do Território e qualidade ambiental; Projecto 05 — Formação e promoção ambiental; Classificação Económica 08.05.02YC — Transferências de capital — Administração Local — Câmaras Municipais.

4 - A SRAM não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no número 1, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é efectuado no momento da publicação do contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRAM:

a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMRG quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMRG, enquanto dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRAM os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SRAM 60 dias após a assinatura do contrato, sob pena da sua resolução, ficando a CMRG obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMRG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMRG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

20 de Junho, de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.